

porto
moniz
município



Ajuste direto

Procedimento N.º 26/ 2018

CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE
COMUNICAÇÃO PARA OS MEDIA TURÍSTICOS
DO PROJETO ECOTUR NO ÂMBITO DO
PROGRAMA COMUNITÁRIO INTERREG

Caderno de Encargos

Setembro 2018

CLAUSULAS GERAIS

1. OBJECTO

De acordo com o disposto na alínea d) do Artigo 20º do Código de Contratos Públicos regido pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela sua adaptação à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição dos serviços para a CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA OS MEDIA TURÍSTICOS DO PROJECTO ECOTUR NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO INTERREG que a Câmara Municipal do Porto Moniz se encontra a realizar.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

4. ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Incumbe ao Prestador de Serviços para além do ponto 5 deste caderno de encargos:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;
- d) O Prestador de Serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados

à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESTUDOS E PROJETOS INCLUIDOS

5.1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

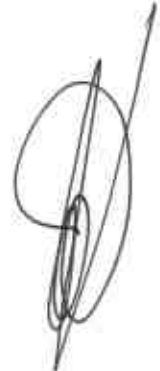
- a) Fase 1 – Elaboração do Plano de Comunicação para os media Turísticos da Rota de Ecoturismo Fanal – Ribeira da Janela.
- b) Fase 2 – Execução do Plano de Comunicação para os media turísticos aprovado após a Fase 1.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município do Porto Moniz repute por necessárias, o prestador de serviços fica obrigado a manter pelo menos uma reunião mensal com o Município representada pelo Coordenador geral do projeto, desde a outorga do contrato da prestação de serviço, até ao termo da execução do projeto perante o programa Interreg.

6.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6.3. O prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório semestral, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em



cada fase de execução do contrato.

6.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no ponto 5 deste caderno de encargos até 31 de Março de 2019.

7.2. O prazo referido no número anterior apresentado pelo prestador de serviços apenas será passível de prorrogação:

- a) Por decisão unilateral do Município do Porto Moniz;
- b) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo programa Interreg, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;
- c) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.

7.3. A prorrogação dos prazos referida no número 7.2 desta cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

8. DEVER DE SIGILO

8.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Moniz, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sob pena de exclusão da proposta.



10.2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

10.3.O preço a que se refere o número anterior é dividido do seguinte modo:

- a) Fase 1 – 50% com a adjudicação e mediante entrega do Plano de Comunicação para os media turísticos, até 31 de outubro de 2018.
- b) Fase 2 – 40% com a execução das ações de comunicação até 31 de dezembro de 2018.
- c) Fase 3 – 10% com a execução das ações de comunicação até 31 de Março de 2019.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.As quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município do Porto Moniz, das respetivas faturas.

11.2. A emissão das faturas só podem ocorrer com a entrega e aprovação dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

11.3.Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato o Município do Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços, por cada dia de atraso, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por mil), nos primeiros quinze dias;
- b) 2% (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;

12.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

12.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Porto Moniz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

12.4. O Município do Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Porto Moniz, exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador



de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao prestador de serviços.

c) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços.

14.2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos



decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

14.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

15.2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

16. SEGUROS

16.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de atividade objeto do presente concurso.



17. RESPONSABILIDADE PELOS ERROS E OMISSÕES DO PROJECTO

17.1. Os trabalhos de correção de erros e omissões do projeto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

17.2. A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número dois desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

18. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do



contrato deve ser comunicada à outra parte.

21. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M e demais Legislação Portuguesa em vigor.

CLAUSULAS TÉCNICAS

1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Constitui objeto da prestação de serviços de CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA OS MEDIA TURÍSTICOS DO PROJECTO ECOTUR NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO INTERREG que a Câmara Municipal do Porto Moniz se encontra a realizar.

2. PROGRAMA PRELIMINAR E ELEMENTOS BASE

O trabalho deverá ser desenvolvido com base na descrição do projeto que seguidamente se descreve.

2.1. INTRODUÇÃO

O projeto ECOTUR, aprovado pela União Europeia no âmbito do programa Interreg Mac, pretende desenvolver o conceito de ecoturismo em municípios rurais da Macarronésia (Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde), assumindo-se como um instrumento de planificação, criação de novos ativos turísticos e promoção turística dos mesmos.

O projeto pretende conservar e proteger o meio ambiente e promover a eficiência dos recursos, aumentando a atratividade do património natural e cultural das áreas de interesse turístico.

O projeto prevê a criação de novos produtos e serviços que promovam o Ecoturismo e o Turismo ativo, para valorização do património natural e etnográfico dos Municípios que formam a Rede Ecotur.

O projeto desenvolver-se-á em três fases:

- ✓ **Fase 1:** Criação de uma Rede Transnacional de Municípios para o desenvolvimento de uma estratégia e planos de ação locais para a proteção, conservação e valorização do património natural e etnográfico de cada Município.
- ✓ **Fase 2:** Realização de ações de recuperação da paisagem, reabilitação e conservação do património para posterior delimitação, sinalização e elaboração de itinerários e rotas turísticas.
- ✓ **Fase 3:** Criação de um produto turístico inovador que consolide e integre os serviços locais associados às rotas turísticas disponibilizadas mediante uso do Passaporte ECOTUR. Lançar-se-á o novo produto de acordo com o calendário de atividades delineadas para usufruto das rotas disponibilizadas.

O projeto vai de encontro à crescente procura do Ecoturismo e do Turismo ativo, valorizando os recursos naturais e paisagísticos envolventes – dada a sua importância na construção da paisagem insular e património etnográfico associado, assegurando a sua manutenção e desenvolvimento sustentável através da promoção de uma gestão adequada dos recursos associados a atividades turísticas.

Os seus impactos previstos são:

- Valorização e conservação dos bens naturais e culturais.
- Diversificação do produto turístico tradicional.
- Projeção conjunta da Região de cooperação.
- Aumento do número de visitantes nas zonas de intervenção.
- Aumento do número de estadias em alojamentos de povoações com baixa e média densidade populacional.
- Especialização dos destinos no âmbito do Ecoturismo e do Turismo ativo.

- Aumento do investimento privado no setor do Ecoturismo.

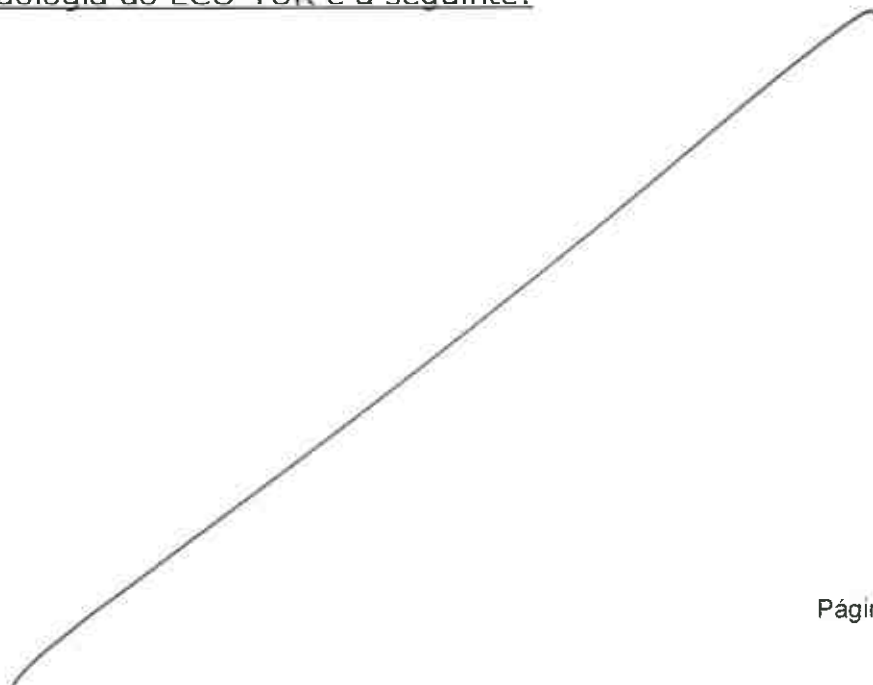
Sustentabilidade dos resultados

Uma vez concluído o projeto, as atividades que utilizem as rotas, produtos e serviços turísticos disponibilizados para o Turismo ativo – tais como trekking, running, etc. – terão gerado impulso suficiente para permanecer ativas.

No que concerne aos novos produtos: mapas de rotas, visitas guiadas pela natureza, entre outros, e a inclusão dos mesmos nas ofertas turísticas existentes serão o suporte de uma nova rede de empresas que prestem estes serviços, já que o ECOTUR atua como uma infraestrutura que é capaz de estruturar todo um novo pacote de atividades vinculadas ao setor do Ecoturismo ou Turismo ativo.

Finalmente, as intervenções e soluções encontradas pela rede de cooperação servirão como modelo para outros nichos turísticos que tenham o potencial para implementar este tipo de rotas no futuro.

A metodologia do ECO-TUR é a seguinte:





O Porto Moniz no âmbito deste projeto vai criar o Mountain Enduro Bike Centre que será a primeira rota de montanha da Madeira dedicada ao Enduro, preparada não só para ecoturismo, mas também para provas desportivas dedicadas ao Enduro.

3. DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a prestar serão:

- Definição do plano de comunicação para os media turísticos do projeto ECOTUR.
- Execução das ações de comunicação para os media turísticos definidos no âmbito do plano.
- Acompanhamento e follow up dos jornalistas dos média turísticos.

3.2. O prazo de prestação dos serviços será até 31 de Março de 2019.

3.3 A equipa técnica a contratar deverá constar de, no mínimo, 2 consultores séniores em Comunicação e/ou Turismo.